

## **RESOLUÇÃO COFEN Nº 556/2017**

### **ANEXO**

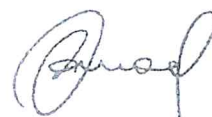
**I – Do Objetivo:** regulamentar a atividade de Enfermagem Forense no Brasil.

### **II – Das Áreas de Atuação do Enfermeiro Forense:**

- Violência sexual;
- Sistema prisional;
- Psiquiátrica;
- Perícia, Assistência Técnica e Consultoria;
- Coleta, recolha e preservação de vestígios;
- Pós-Morte;
- Desastre em Massa, missões humanitárias e catástrofes; e
- Maus Tratos, traumas e outras formas de violência nos diversos ciclos da vida.

### **III – Das Competências Gerais:**

1. Elaborar planos de cuidados às vítimas e famílias envolvidas em situações de maus tratos, abuso sexual, traumas e outras formas de violência;
2. Acolher as vítimas de violência sexual, traumas e outras formas de violência, estabelecer prioridades e definir estratégias de intervenção;
3. Proceder à avaliação das vítimas e colaborar com o sistema judicial;



## **RESOLUÇÃO COFEN Nº 556/2017**

### **ANEXO**

4. Identificar lesões relacionadas a maus-tratos, violência sexual, traumas e outras formas de violência;
5. Reconhecer possíveis situações de violência, identificar potenciais vítimas e elaborar diagnósticos de enfermagem no contexto de maus tratos, traumas, violência sexual e outras formas de violência;
6. Promover a proteção dos direitos humanos e das garantias legais das vítimas, das suas famílias e dos perpetradores;
7. Desenvolver prioridades, implementar e supervisionar sistemas de resposta de saúde decorrentes de maus tratos, violência sexual e outras formas de violência, em todos os contextos da prática de cuidados de enfermagem;
8. Pesquisar e colaborar em estudos de intervenção e desenvolvimento de projetos de pesquisas dentro do contexto da enfermagem forense;
9. Promover trabalho em parceria multidisciplinar no sentido de garantir a maior eficiência no resultado das intervenções;
10. Exercer atividades de perito judicial, em conformidade com o disposto nos arts. 156 e ss. da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e nos arts. 275 e ss. do Decreto-Lei nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal);
11. Prestar depoimento em juízo na qualidade de perito, em participação ativa com o sistema judicial;
12. Atuar como assistente técnico nos processos que envolvam assuntos inerentes à enfermagem;



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiado do conselho internacional de enfermagem - genebra

## **RESOLUÇÃO COFEN Nº 556/2017**

### **ANEXO**

13. Rever, analisar e interpretar registros clínicos e outros documentos relacionados à enfermagem, sintetizando a informação, em colaboração com os profissionais da área jurídica;
14. Aplicar os processos de enfermagem no atendimento à população prisional, na prevenção dos maus tratos, violência sexual e outras formas de violência;
15. Estabelecer prioridades e estruturar planos terapêuticos em enfermagem nas suas atividades com ofensores, desenvolvendo uma prática segura e mobilizando dinâmicas próprias de cada contexto;
16. Promover e defender a saúde física e mental daqueles que se encontram em situação de custódia prisional;
17. Desenvolver a prática de enfermagem com as vítimas, capacitando-as a reunir recursos intrínsecos e extrínsecos, que auxiliem no estabelecimento da saúde mental, reintegrando à sociedade e atendendo aos contextos vivenciados;
18. Determinar, preservar e garantir a segurança do local para proceder à coleta e recolha de vestígios;
19. Em casos de desastres em massa, catástrofes e missões humanitárias, construir objetivos e planejar estratégias de intervenção, com vista a determinar as prioridades em saúde;
20. Estabelecer respostas empáticas aos processos de vida das pessoas envolvidas em cenários de desastres em massa, catástrofes e missões humanitárias, quer seja de causa natural ou não natural;



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

## RESOLUÇÃO COFEN Nº 556/2017

### ANEXO

21. Em casos de desastres em massa, catástrofes e missões humanitárias, elaborar uma avaliação inicial de dimensão e repercussão do evento, em colaboração com a entidade gestora de catástrofes e desastres em massa, antecipando prejuízos em saúde;
22. Executar o programa de intervenção planejado e adaptar às necessidades da população atingida, em decorrência de desastres em massa, catástrofes e missões humanitárias;
23. Colaborar no planejamento de medidas de segurança para assegurar a manutenção do estado de saúde das equipes;
24. Participar na elaboração de estratégias de procura e recuperação de vítimas vivas, reconhecendo cenários de risco de morte e deterioração da saúde;
25. Em casos de desastres em massa, catástrofes e missões humanitárias, colaborar com a vigilância sanitária, epidemiológica e controle de doenças;
26. Encaminhar a vítima ou perpetrador, quando necessário, aos serviços públicos de saúde para avaliação;
27. Lidar com os aspectos psicossociais inerentes ao processo de morte, utilizando metodologia científica do processo de enfermagem;
28. Executar cuidados de enfermagem e identificar risco à saúde, no âmbito forense, das vítimas de violência sexual;
29. Cumprir protocolos de atuação ou *guidelines* existentes na prestação de cuidados forenses legalmente instituídos.

## RESOLUÇÃO COFEN Nº 556/2017

### ANEXO

#### IV – Das Competências Específicas:

1. Proceder à coleta de informações pertinentes através de fotos e documentação escrita, elaborar relatórios e pareceres que contribuam para a atuação do Poder Judiciário;
2. Garantir o sigilo profissional e a segurança dos dados obtidos, preservando o registro e a cadeia de custódia;
3. Interagir com os sobreviventes e familiares, e providenciar auxílio no processo de luto, ao longo da investigação da morte após desastres em massa, catástrofes e missões humanitárias;
4. Atuar como assistente técnico nos processos que envolvam assuntos inerentes à enfermagem forense;
5. Realizar consultoria de enfermagem forense;
6. Prestar apoio de consultoria em casos de litígios relacionados à área forense no âmbito de cuidados em saúde, responsabilidade civil por lesões corporais, fraudes e outros abusos;
7. Emitir pareceres informativos, enquanto consultor forense, sobre a prestação de cuidados de saúde e os resultados pertinentes;
8. Executar atividades de enfermagem forense prisional com ofensores, penalizados judicialmente, focando uma abordagem interdisciplinar nas tomadas de decisão com o sistema judicial, no âmbito do Direito Penal, Civil, Militar e do Trabalho, com o objetivo de ressocialização;



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

## **RESOLUÇÃO COFEN Nº 556/2017**

### **ANEXO**

9. Estabelecer prioridades e estruturar planos terapêuticos em enfermagem forense nas suas atividades com ofensores, desenvolvendo uma prática segura e mobilizando dinâmicas próprias de cada contexto;
10. Determinar e garantir a segurança do local para proceder à coleta, recolha e preservação de vestígios;
11. Coletar, recolher e preservar vestígios, na vítima e no perpetrador, nos diferentes contextos da prática de Enfermagem Forense, em âmbito pré-hospitalar, hospitalar, comunitário ou em outros contextos profissionais, com observância dos limites legais aplicáveis;
12. Executar entrevistas estruturadas para a orientação de coleta, recolha e preservação de vestígios para a investigação criminal;
13. Formular estratégias priorizando as atividades de enfermagem forense, mediante as necessidades avaliadas no decorrer de desastres em massa, catástrofes e missões humanitárias;
14. Participar da recuperação de vítimas mortas ou despojos, reconhecendo cenários de risco de morte e deterioração da saúde;
15. Participar nas medidas de preservação de cadáveres no âmbito de desastres em massa, catástrofes e missões humanitárias;
16. Avaliar os resultados das intervenções, reformular estratégias voltadas para a política de melhoria da qualidade dos cuidados especializados em enfermagem forense no contexto de maus tratos, traumas e outras formas de violência;

## RESOLUÇÃO COFEN Nº 556/2017

### ANEXO

17. Aplicar os conhecimentos das disciplinas de enfermagem e ciências forenses numa avaliação analítica no contexto da morte;
18. Identificar o processo de morte e iniciar avaliação com a equipe multiprofissional, em cooperação com o sistema judiciário;
19. Exarar pareceres das condições que possam ter levado à morte no contexto de maus tratos, violência sexual, traumas e outras formas de violência;
20. Executar cuidados de enfermagem e identificar risco à saúde, no âmbito forense, das vítimas de violência sexual;
21. Cumprir protocolos de atuação ou *guidelines* existentes na prestação de cuidados forenses legalmente instituídos;
22. Preservar vestígios em caso de maus-tratos, violência sexual, traumas e outras formas de violência;
23. Realizar, participar e colaborar no desenvolvimento de projetos e protocolos de atuação institucional do enfermeiro forense;
24. Aplicar o processo de enfermagem na investigação da morte violenta ou indeterminada;
25. Estabelecer prioridades e desenvolver planos de intervenção e investigação para definir estratégias de atuação, mediante o contexto da violência e o seu enquadramento legal;
26. Implementar as intervenções planejadas, documentando todos os dados de relevância criminal, atendendo aos *timings* das urgências forenses e promovendo a segurança dos intervenientes;



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

## **RESOLUÇÃO COFEN Nº 556/2017**

### **ANEXO**

27. Avaliar os resultados das intervenções, reformulando estratégias, sempre perpetuando uma política de segurança e melhoria da qualidade dos cuidados especializados em enfermagem forense;
28. Promover a proteção dos direitos humanos e das garantias legais das vítimas, dos perpetradores e de suas famílias, nos diferentes contextos clínicos e de violência, com observância da ética na prática especializada de enfermagem forense;
29. Executar o programa de intervenção planejado e adaptado às necessidades da população atingida em desastres em massa, catástrofes e missões humanitárias;
30. Aplicar o processo de enfermagem direcionado à atuação em unidade do sistema prisional, realizar a investigação da morte, do estupro, dos maus tratos e da tortura no sistema prisional, naquilo que esteja relacionado aos cuidados de enfermagem;
31. Reconhecer situações de violência, identificar potenciais vítimas e elaborar os diagnósticos no contexto de maus tratos, abuso sexual, traumas e outras formas de violência, dando início à investigação científica dos casos e possibilitando a prática das técnicas forenses;
32. Estabelecer, desenvolver, promover, implementar e supervisionar prática de cuidados decorrentes de abuso sexual nas vítimas, nos perpetradores e em seus familiares, através do seu conhecimento técnico-científico e jurídico na abordagem às vítimas de abuso sexual, evitando perda,



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

## **RESOLUÇÃO COFEN Nº 556/2017**

### **ANEXO**

dano ou contaminação de vestígios, de modo a promover a sua recuperação física, social e emocional, evitando a sua revitimização;

33. Realizar o acolhimento das potenciais vítimas em situações de violência sexual, executar cuidados de enfermagem no âmbito forense e reconhecer a importância da participação da vítima na coleta, recolha e preservação de vestígios;

34. Planejar intervenções e documentar todos os dados de relevância criminal, promovendo a segurança e privacidade dos intervenientes;

35. Planejar estratégias que objetivem a segurança e a qualidade para os cuidados especializados, avaliando os resultados, mediante o contexto de violência sexual inerente à enfermagem forense;

36. Aplicar o processo de enfermagem na de avaliação pós-morte (violenta), que ocorra em qualquer faixa etária;

37. Implementar o plano traçado para obter informação adicional, contribuindo para o desenvolvimento da avaliação pós-morte, conduzindo à confirmação dos achados e respondendo a novas questões.

### **Glossário:**

- Cadeia de custódia: processo de documentar a história cronológica da evidência, que visa a garantir segurança e rastreamento das evidências utilizadas em processos judiciais, registrar quem teve acesso ou realizou o manuseio dessa evidência. Faz-se necessária em todas as atividades



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

## RESOLUÇÃO COFEN Nº 556/2017

### ANEXO

profissionais em que possa ocorrer situações ensejadoras de processos judiciais;

- Outras formas de violência: violência física, moral, patrimonial, psicológica, tráfico humano, cárcere privado, tortura, negligência, obstétrica e suicídio, por exemplo;

- *Guidelines*: é o conjunto de regras para determinado assunto que está sendo abordado; pode ter como tradução literal a palavra “diretriz”;

- Traumas: lesões produzidas na forma de violência sobre o corpo humano, sendo elas recentes ou tardias;

- Perpetrador: aquele que comete crime ou delito; agressor;

- *Timing*: organização temporal do movimento para dar a resposta no momento certo, nem antes e nem depois;

- Urgência forense: necessidade mediata ou imediata de atender uma ocorrência, com o objetivo de prestar cuidados o mais rápido possível ao paciente vivo ou morto, de modo a minimizar a perda de evidências e a rápida identificação dos corpos e despojos.